

# GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 202, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.675.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, а mencionada proposta iustificase pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, objetivando a continuidade de ações realizadas pela SEAGRI, conforme exposto na Informação n° 10/2021, de 29 de julho de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso visa atender as seguintes despesas:

- Programa de Aquisição de Alimentos PAA Rondônia Lei nº 3.993, de 14 de março de 2017: é um programa de fomento que busca fortalecer a agricultura familiar, atuando nos 52 (cinquenta e dois) municípios do estado de Rondônia, possibilitando o atendimento de produtores e cooperativas, incentivando a economia local.
- Projeto Regulariza Rondônia Brasil: é uma parceria realizada entre o Governo do estado de Rondônia, por meio da SEAGRI e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com o fito de contratar 35 (trinta e cinco) profissionais que serão responsáveis pela emissão de até 16 (dezesseis) mil títulos de imóveis rurais, previsto no Termo de Convênio nº 121/PGE-2020, os suas atividades em março/2021, e atuarão na análise de quais iniciaram documentação quanto à regularização fundiária em todos os municípios do estado de Rondônia.

Insta esclarecer que, a parceria credencia-se na cooperação entre os partícipes, visando a realização de ações conjuntas, destinadas à promoção e ao apoio à regularização fundiária de imóveis rurais inseridos em glebas públicas projetos de assentamento federais no estado de Rondônia, proporcionando assim a regularidade jurídica, a emissão do Certificado de Reconhecimento de Ocupação (CRO's), Contratos de Concessão de Uso (CCU's), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU's) e Títulos de Domínio (TD's), tendo como metas:

a) acelerar a regularização fundiária no Estado;

- b) expedir aproximadamente 10.584 títulos provisórios ou definitivos de posse de terra rural;
  - c) desenvolver a agricultura familiar;
  - d) aumentar a renda dos pequenos produtores; e
  - e) incentivar a permanência do homem no campo.

Ademais, a suplementação trará grandes benefícios aos produtores no que tange à agricultura familiar, tais como: identificar as famílias passíveis de regularização e garantir a segurança jurídica das propriedades rurais; ampliar o acesso às políticas públicas para a população rural, de modo a fomentar a economia e permanência do produtor em áreas passíveis de regularização; para efeito de diminuir o desmatamento e os conflitos fundiários. Além disso, a ação é essencial para garantir a remuneração desses profissionais até o final do ano de 2021.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à Unidade Gestora em questão, para execução de suas atividades em sua totalidade, beneficiando a parceria com os Municípios e facilitando o escoamento da produção agrícola do Estado, fomentando a economia e, consequentemente, aumentando a arrecadação do Poder Público.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019530121** e o código CRC **7B73EDF0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.325002/2021-44



#### GOVERNADORIA - CASA CIVIL

#### PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.675.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.675.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2° O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO I**

## CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.675.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	2.675.000,00
TOTAL			R\$ 2.675.000,00	

#### **ANEXO II**

# CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			2.675.000,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	300.000,00
19.001.04.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	1.200.000,00
19.001.20.608.2011.2340	APOIO À GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	339032	0100	1.175.000,00
			TOTAL	R\$ 2.675.000,00



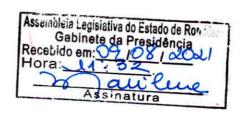
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$ , do Decreto  $n^{\circ}$  21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019531792** e o código CRC **EA8D6543**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo  $n^{o}$  0035.325002/2021-44





# GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 202, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.675.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, objetivando a continuidade de ações realizadas pela SEAGRI, conforme exposto na Informação nº 10/2021, de 29 de julho de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso visa atender as seguintes despesas:

- Programa de Aquisição de Alimentos PAA Rondônia Lei nº 3.993, de 14 de março de 2017: é um programa de fomento que busca fortalecer a agricultura familiar, atuando nos 52 (cinquenta e dois) municípios do estado de Rondônia, possibilitando o atendimento de produtores e cooperativas, incentivando a economia local.
- Projeto Regulariza Rondônia Brasil: é uma parceria realizada entre o Governo do estado de Rondônia, por meio da SEAGRI e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, com o fito de contratar 35 (trinta e cinco) profissionais que serão responsáveis pela emissão de até 16 (dezesseis) mil títulos de imóveis rurais, previsto no Termo de Convênio nº 121/PGE-2020, os quais iniciaram suas atividades em março/2021, e atuarão na análise de documentação quanto à regularização fundiária em todos os municípios do estado de Rondônia.

Insta esclarecer que, a parceria credencia-se na cooperação entre os partícipes, visando a realização de ações conjuntas, destinadas à promoção e ao apoio à regularização fundiária de imóveis rurais inseridos em glebas públicas federais e projetos de assentamento federais no estado de Rondônia, proporcionando assim a regularidade jurídica, a emissão do Certificado de Reconhecimento de Ocupação (CRO's), Contratos de Concessão de Uso (CCU's), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU's) e Títulos de Domínio (TD's), tendo como metas:

- a) acelerar a regularização fundiária no Estado;
- b) expedir aproximadamente 10.584 títulos provisórios ou definitivos de posse de terra rural;
- c) desenvolver a agricultura familiar;
- d) aumentar a renda dos pequenos produtores; e
- e) incentivar a permanência do homem no campo.

Ademais, a suplementação trará grandes benefícios aos produtores no que tange à agricultura, familiar, tais como: identificar as famílias passíveis de regularização e garantir a segurança jurídica das propriedades rurais; ampliar o acesso às políticas públicas para a população rural, de modo a fomentar a economia e permanência do produtor em áreas passíveis de regularização; para efeito de diminuir o desmatamento e os conflitos fundiários. Além disso, a ação é essencial para garantir a remuneração desses profissionais até o final do ano de 2021.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à Unidade Gestora em questão, para execução de suas atividades em sua totalidade, beneficiando a parceria com os Municípios e facilitando o escoamento da produção agrícola do Estado, fomentando a economia e, consequentemente, aumentando a arrecadação do Poder Público.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

#### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019530121** e o código CRC **7B73EDF0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.325002/2021-44



#### GOVERNADORIA - CASA CIVIL

#### PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.675.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.675.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.
- Art. 2° O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.
  - Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

## CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.675.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	2.675.000,00
1			TOTAL	R\$ 2.675.000,00

#### ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

#### **SUPLEMENTA**

Código-	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4,	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI	4.	ă	2.675.000,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	300.000,00
19.001.04.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	1.200.000,00
19.001.20.608.2011.2340	APOIO À GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	339032	0100	1.175.000,00
			TOTAL	R\$ 2.675.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019531792** e o código CRC **EA8D6543**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.325002/2021-44



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 222/2021-ALE

RECEBIDO NADITEL 20 / 08 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1275/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.675.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI № 1275/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.675.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.675.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **ANEXO I**

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.675.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	2.675.000,00
			TOTAL	R\$ 2.675.000,00

#### ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

**SUPLEMENTA** 

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			2.675.000,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	300.000,00
19.001.04.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	1.200.000,00
19.001.20.608.2011.2340	APOIO À GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	339032	0100	1.175.000,00
			TOTAL	R\$ 2.675.000,00